



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CNPJ: 76.279.959/0001-70

Rua Jose Peres Gonçalves, nº 53 – Centro – CEP: 87.180-000

Estado do Paraná

LEI Nº. 771/2008

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Presidente Castelo Branco para o Exercício Financeiro de 2009.

O PODER LEGISLATIVO do município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto para o Exercício Financeiro de 2009, discriminados pelos anexos integrantes desta LEI, compostos pelas RECEITAS E DESPESAS, estima a RECEITA em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Receitas Correntes, na forma da Legislação Vigente e das especificações constantes do ANEXO II, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes

Receita Patrimonial	-----	R\$ 3.000,00
Receita de Serviços	-----	R\$ 291.000,00
Outras Receitas Correntes	-----	R\$ 26.000,00
Total das Receitas	-----	R\$ 320.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma da Legislação Vigente e das especificações constantes do ANEXO II, de acordo com o seguinte desdobramento:

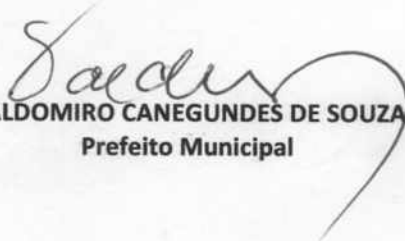
Despesas Correntes

Saúde e Saneamento	-----	320.000,00
Total das Receitas	-----	R\$ 320.000,00

Art. 4º - O senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2009.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná em 19 de dezembro de 2008.


VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal